

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SHOWS DE MÚSICA

22ª Mostra de Música Nacional de Pirenópolis - Canto da Primavera

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Cultura (SECULT), e da Universidade Federal de Goiás – UFG, tendo como interveniente a FUNDAÇÃO Rádio e Televisão Educativa (RTVE), por intermédio de cooperação mútua estabelecida no Convênio 1/2023 – SECULT, torna pública a chamada de artistas para compor as apresentações musicais da **22ª Mostra de Música Nacional de Pirenópolis - Canto da Primavera**, que acontece na cidade de Pirenópolis-GO, entre os dias 19 a 24 de setembro de 2023.

1.2. A Mostra de Música Nacional de Pirenópolis tem como escopo:

- 1.2.1. Promover e fomentar a produção musical no Estado de Goiás;
- 1.2.2. Fomentar à criação, fruição e difusão da música em seus mais variados gêneros, valorizando a diversidade e a representatividade cultural;
- 1.2.3. Democratizar o acesso à cultura e ao patrimônio artístico e histórico, tanto material quanto imaterial, em todo o Estado de Goiás;
- 1.2.4. Propiciar a formação de público para esse segmento artístico, desenvolvendo o senso musical em diversas faixas etárias, permitindo que a população, inclusive os jovens, tenham acesso a essas oportunidades;
- 1.2.5. Impulsionar o turismo, a economia e a cultura na região de Pirenópolis.

2. OBJETO

2.1 O presente Edital de Credenciamento visa a seleção de propostas de shows para compor parte da programação da 22ª Mostra de Música Nacional de Pirenópolis - Canto da Primavera.

2.2 A realização dos shows de música, contemplados nesta programação, estão definidas nas categorias abaixo e estão descritas, bem como os seus respectivos cachês, no Anexo I deste credenciamento:

3. CATEGORIAS

3.1. O Canto da Primavera dispõe das seguintes categorias e cachês:

- 3.1.1. Apresentações de **SHOWS LOCAIS**, compostas por músicos com residência comprovada na cidade de Pirenópolis-GO;
- 3.1.2. Apresentações de **SHOWS REGIONAIS**, compostas por músicos com residência comprovada nas cidades do Estado de Goiás;
- 3.1.3. Apresentações de **DJs** compostas por profissionais com residência comprovada nas cidades do Estado de Goiás.

Parceiro:



Apoio:



Correalização:



Realização:



3.2. Os músicos locais podem optar em concorrer na categoria de Apresentações de Shows Regionais.

3.3. A quantidade de shows por categoria e seus respectivos cachês estão descritos nas tabelas abaixo:

3.3.1. Apresentações de **SHOWS LOCAIS**:

	QUANTIDADE	VALOR	PALCO
01	10	R\$ 7.000,00	CORETO E/OU TEATRO
02	05	R\$ 10.000,00	PONTE
TOTAL	15	R\$ 120.000,00	

3.3.1. Apresentações de **SHOWS REGIONAIS**:

	QUANTIDADE	VALOR	PALCO
01	20	R\$ 7.000,00	CORETO E/OU TEATRO
02	10	R\$ 10.000,00	PONTE
03	06	R\$ 20.000,00	CAVALHÓDROMO
TOTAL	36	R\$ 360.000,00	

3.3.1. Apresentações de **DJs**

	QUANTIDADE	VALOR
01	04	R\$ 5.000,00
TOTAL	04	R\$ 20.000,00

* Os valores acima informados são valores brutos

3.4. Os Palcos Coreto e Teatro abrigarão shows de musicistas ou grupos musicais com no máximo 3 (três) participantes, sem tempo mínimo de carreira; a destinação do Palco Ponte é para musicistas ou grupos musicais em desenvolvimento de carreira, com trajetória profissional com mais de 02 (dois) anos; e as apresentações destinadas ao Palco Cavalcódromo são para musicistas ou grupos musicais com carreira consolidada, apresentando trajetória com mais de 5 (cinco) anos de atividades profissionais.

3.5. As apresentações de todos os palcos seguirão planejamento da curadoria, Secult e Fundação RTVE juntamente com organização do Festival quanto à produção, horários, locais e questões técnicas.

Parceiro:



GoIás Social

Apoio:



Correalização:



Realização:



3.6 O valor a ser recebido pelo(a) contratado(a) terá retenção de impostos devidos legalmente, considerando as particularidades legais para a contratação de pessoas físicas ou pessoas jurídicas.

3.7 Na condição de pessoa física, a remuneração será efetivada em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega de **Nota Fiscal Avulsa** na Fundação RTVE. Na condição de pessoa jurídica a remuneração será efetivada em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega de Nota Fiscal na Fundação RTVE.

3.8 O valor do cachê não pressupõe salário, gratificação, bonificações, tampouco, garantia de contratação para outras edições do Canto da Primavera ou outras atividades culturais realizadas pela Fundação RTVE e pela SECULT.

3.9. Não havendo interesse e/ou preenchimento do número de vagas previstas neste chamamento fica a cargo da curadoria, Secult e Fundação RTVE curadoria, Secult juntamente com organização do Festival, o convite de artistas de Goiás, que atendam os requisitos para compor a programação do festival.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do Edital de Credenciamento, propostas de shows na área de música, propostos por pessoas físicas e jurídicas, estas últimas com Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) compatível e pertinente ao objeto da contratação deste edital de credenciamento, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas às propostas, conforme requisitos exigidos neste Edital de Credenciamento, concordando com os valores propostos pela Fundação RTVE.

4.2. Serão aceitas propostas de shows na área de música inscritos por Pessoa Física, desde que os conteúdos das propostas sejam desenvolvidos/representados por uma única pessoa (artista) - apresentação solo.

4.3. Serão aceitas propostas de shows na área de música, inscritos por Pessoa Jurídica com conteúdo das propostas desenvolvidos/representados de forma individual ou por grupos/coletivos.

4.4. O candidato deve ter disponibilidade de agenda para se encaixar no cronograma entre os dias 19 de setembro a 24 de setembro de 2023.

4.5. Os shows selecionados para compor a programação da 22ª Mostra de Música Nacional de Pirenópolis - Canto da Primavera, terão duração de até 45 minutos:

4.5.1. Fica a cargo do festival:

- Contratação de rider;
- Limpeza do espaço;
- Divulgação do evento;
- Pagamento do cachê indicando nas condições deste edital.

4.5.2. Fica a cargo do selecionado:

- Translado;
- Hospedagem;
- Alimentação;

Parceiro:



Apoio:



Correalização:



Realização:



- Transporte de instrumentos e equipamentos pessoais;
- Complementação de rider (equipamento específico ou quando o artista achar necessário).

4.6. A passagem de som para as apresentações nos Palcos Coreto, Teatro e Ponte estarão sujeitas a disponibilidade.

4.7. Não poderão participar do presente credenciamento:

4.7.1. Membros vinculados à Comissão de Avaliação das propostas do 22ª Mostra de Música Nacional de Pirenópolis - Canto da Primavera, bem como seus cônjuges e familiares até terceiro grau;

4.7.2. Empregados, terceirizados, ocupantes de cargos comissionados ou estagiários da Secretaria de Estado de Cultura, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, da Fundação RTVE, bem como seus cônjuges e familiares até terceiro grau;

4.7.3. Pessoas Físicas e Jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes;

4.7.4. Candidatos que estiverem sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;

4.7.5. Pessoas Jurídicas que pratiquem ou aceitem a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual de menores e a exploração de mão de obra infantil e adolescente, em desconformidade com a legislação vigente;

4.7.6. Pessoa Física não poderá participar do presente credenciamento por intermédio de mais de uma Pessoa Jurídica;

5. FORMAS DE INSCRIÇÃO NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

5.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetivadas somente por meio do e-mail: **contato.canto@ufg.br** no período de 09 de agosto a 20 de agosto de 2023 até às 23h59min – Horário de Brasília, com o preenchimento de **Ficha de Inscrição (Anexo I e Anexo VII)** e documentos solicitados conforme itens 6 e 7 descritos neste Edital;

5.2. A Ficha de Inscrição encontra-se disponível para download no endereço eletrônico <https://cantodaprimavera.cultura.go.gov.br>, após o devido preenchimento a mesma deverá ser enviada juntamente com os documentos anexos para o e-mail contato.canto@ufg.br;

5.3. Todas as informações referentes à Ficha de Inscrição e documentos anexos devem ser atualizadas e são de inteira responsabilidade do proponente;

5.4. Toda a documentação de que trata os itens 6 e 7, deste Edital, deve ser anexada em um **ÚNICO** arquivo e enviado via e-mail contato.canto@ufg.br em formato PDF.

5.5. A cargo da Curadoria, poderá haver a indicação de outro endereço eletrônico para serem realizadas as inscrições ou o envio de documentação. Nesse caso, haverá orientação no site oficial <https://cantodaprimavera.cultura.go.gov.br>.

5.6. Os candidatos deverão optar por apenas 1(uma) opção de contratação, optando por Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.

5.7. O candidato tem a possibilidade de se inscrever para realizar apenas um show, não podendo concorrer em categorias diferentes.

Parceiro:



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

Goiás Social

Apoio:



SECRETARIA DE
CULTURA

GOV. DE
GOIÁS
O ESTADO QUE DÁ CERTO

Correalização:



UNIVERSIDADE
FEDERAL DE
GOIÁS



SECRETARIA DE
CULTURA

GOV. DE
GOIÁS
O ESTADO QUE DÁ CERTO

Realização:

GOV. DE
GOIÁS
O ESTADO QUE DÁ CERTO

- 5.8. Não serão aceitas fotocópias efetuadas em aparelho "fac-símile" (fax). A falta de qualquer um dos documentos obrigatórios acarretará o não credenciamento.
- 5.9. Todos os documentos obrigatórios deverão estar válidos na data do credenciamento e, também, em todo o período de contratação, não sendo permitida, via de regra, a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.
- 5.10. As certidões serão exigidas por ocasião do credenciamento e deverão estar, obrigatoriamente, atualizadas para a prestação de serviços e pagamento.
- 5.11. A participação no presente Edital de Credenciamento não pressupõe garantia de contratação para programação da 22ª Mostra de Música Nacional De Pirenópolis - Canto da Primavera.
- 5.12. As informações prestadas, bem como o preenchimento correto do formulário de inscrição, são de inteira responsabilidade do candidato, assumindo, portanto, as consequências por quaisquer informações ilegítimas.
- 5.13. A Fundação RTVE e a SECULT não se responsabilizam por solicitação de inscrição via Internet não recebida devido ao mau funcionamento de computadores, a falhas de comunicação ou por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

6. DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS NO ATO DA INSCRIÇÃO – PESSOA FÍSICA:

- a) Ficha de Inscrição Pessoa Física - Anexo I;
- b) Portfólio musical do artista ou grupo – Anexo II;
- c) Cópia da cédula de Identidade civil;
- d) Cópia do CPF;
- e) Comprovante de Situação Cadastral no CPF;
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>;
- f) Certidão negativa de tributos federais;
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>
- g) Cópia da inscrição do PIS/PASEP/NIT/NIS;
- h) Indicação de dados bancários da conta de pessoa física em nome próprio;
- i) Repertório de ECAD – Anexo III;
- j) Autorização de uso de imagem e de voz – Anexo IV;
- k) Termo de Adesão ao Credenciamento – Anexo V;
- l) Autorização para participação de crianças e adolescentes – Anexo VI.

6.1. A documentação deverá ser apresentada dentro do prazo de validade. Quando o órgão for omissor considerar-se-á o prazo de validade de 90 dias, a contar da data da emissão.

7. DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS NO ATO DA INSCRIÇÃO – PESSOA JURÍDICA (REPRESENTANTE DO ARTISTA OU DO GRUPO):

- a) Ficha de Inscrição Pessoa Jurídica – Anexo VII;
- b) Portfólio musical do artista ou grupo

Parceiro:



GoIás Social

Apoio:



Correalização:



Realização:



- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;
- d) Comprovante de situação cadastral junto a Receita Federal (CNPJ); https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp
- e) Certidão negativa de débitos municipais da sede;
- f) Certidão negativa de tributos estaduais da sede;
- g) Certidão negativa de tributos federais; <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- h) Indicação de dados bancários da conta jurídica;
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- j) Cópia do CPF do representante legal;
- k) Cópia da cédula de identidade civil do representante legal;
- l) Comprovante de endereço atualizado (emitidos em até 90 dias). Não havendo comprovante de endereço em nome próprio da Pessoa Jurídica, deverá ser apresentada, de forma complementar, uma DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO COMERCIAL, conforme modelo – Anexo VIII;
- m) Roteiro de ECAD;
- n) Declaração de representação ou Carta/Contrato de exclusividade – Anexo IX. A Declaração é dispensável quando o candidato está representando a si próprio;
- o) Declaração de inexistência de vínculo institucional com a Secretaria de Estado de Cultura de Goiás e dos membros da Comissão de Avaliação Técnica do Conselho Estadual de Cultura do Estado de Goiás – Anexo X;
- p) Termo de Adesão ao Credenciamento;
- q) Autorização de uso de imagem e de voz;
- r) Autorização para participação de crianças e adolescentes;
- s) Certidão negativa de débitos trabalhistas; <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

7.1. Os documentos referentes às alíneas “o”, “p” e “q”, deverão ser preenchidos por todos os participantes citados e que compõem a ficha técnica da proposta de shows.

7.2. A documentação deverá ser apresentada dentro do prazo de validade. Quando o órgão for omissor considerar-se-á o prazo de validade de 90 dias, a contar da data da emissão.

7.3. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

7.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste chamamento, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período a critério da organização, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Parceiro:



Apoio:



Correalização:



Realização:



7.6. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito à contratação.

7.7. Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal e trabalhista, certidões positivas, com efeitos de negativa e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8. DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

8.1. A **FASE DE HABILITAÇÃO** consiste na análise dos documentos apresentados no ato da inscrição, nos termos dos itens 6 e 7 deste edital, **de caráter eliminatório**.

8.2 As inscrições serão verificadas e avaliadas, no dia **21 de agosto de 2023**, por uma Comissão Avaliadora a ser indicada pela ExeCult, equipe vinculada à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Universidade Federal de Goiás, que exerce a condução técnica do Canto da Primavera, nos termos do Convênio 1/2023 – SECULT.

8.3. A Comissão Avaliadora publicará no dia **22 de agosto de 2023**, no site <https://cantodaprimavera.cultura.go.gov.br> a relação das inscrições deferidas na fase de habilitação.

8.4. O prazo para interposição de recurso é até as **23h e 59 min do dia 23 de agosto de 2023**, exclusivamente, pelo e-mail **contato.canto@ufg.br**, contando no assunto do e-mail: "**Chamada Pública 01/2023 – Recurso Habilitação**".

8.5. A Comissão de Avaliação publicará o resultado final da fase de habilitação no dia **24 de agosto de 2023**, no site <https://cantodaprimavera.cultura.go.gov.br>.

8.4 A Comissão de Avaliação, em conformidade com o princípio da competitividade, poderá relevar **omissões puramente formais** observadas na documentação apresentada pelos candidatos, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Seleção, sendo possível a promoção de diligências mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados.

8.5 Constatada a conformidade às exigências legais deste Edital, o candidato será considerado habilitado e passará à fase de seleção de **25 a 28 de agosto de 2023**.

9. DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

A **FASE DE AVALIAÇÃO** consiste na análise das propostas apresentadas no ato da inscrição e devidamente habilitadas, de **caráter classificatório e eliminatório**, caso o proponente não atinja a pontuação mínima necessária.

9.1. A curadoria técnica das propostas artísticas habilitadas será realizada por uma comissão de avaliação composta por 3 membros de reconhecida capacidade no cenário cultural e musical, a serem indicados pela Secretaria de Cultura do Estado, Universidade Federal de Goiás e Fundação RTVE, a partir do efetivo recebimento dos documentos especificados neste Edital.

9.2. Serão contemplados projetos de artistas/ grupos em diferentes estágios da carreira: início, em desenvolvimento e com carreira consolidada.

Parceiro:



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

GoIás
social

Apoio:



Correalização:



Realização:



9.3. Serão selecionadas propostas de artistas/grupos com projetos de interpretação (*cover*) bem como de projetos autorais, privilegiando sempre na escolha, a qualidade das propostas apresentadas na inscrição.

9.4. Dos critérios de avaliação das propostas:

9.4.1. A avaliação do(s) projeto(s) seguirá os seguintes critérios, quando necessário, alternados ou conjuntamente:

- Relevância artística da proposta; **0 a 25 pontos;**
- Singularidade: criatividade e originalidade; **0 a 25 pontos;**
- Clareza e coerência da proposta: objetivos, ficha técnica e repertório apresentado; **0 a 25 pontos;**
- Relevância cultural da carreira do artista/ grupo. **0 a 25 pontos.**

9.5. A Comissão de Avaliação tem autonomia na análise técnica de decisão, inclusive para não selecionar propostas ou proponentes que não atendam aos requisitos mínimos.

9.6 Serão selecionadas as propostas que, respeitando os critérios estabelecidos nesta Chamada, alcançarem média igual ou maior que **75 pontos** e que, de acordo com a posição de sua pontuação, se classifiquem dentro do número de vagas para as quais foram inscritas.

9.6.1. Ocorrendo empate no julgamento, o critério prioritário a ser considerado pela Curadoria para desempate seguirá a ordem descrita abaixo:

a) Maior nota no critério relevância cultural da carreira do artista/ grupo;

9.6.2. Persistindo o empate após aplicação do critério elencado no item acima, o critério a ser utilizado será o de maior idade (ano, mês e dia).

9.7. Caberá à Comissão de Avaliação analisar os casos omissos, considerando sempre a prevalência do interesse público.

9.8. A Comissão de Avaliação elaborará uma ata do processo de seleção, listando por ordem de classificação os candidatos para cada uma das comissões.

9.9. O resultado preliminar da seleção será divulgado através da página eletrônica <https://cantodaprimavera.cultura.go.gov.br> no dia **29 de agosto de 2023**, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da Comissão de Avaliação.

9.10. O prazo para interposição de recurso é até as **23h e 59 min do dia 30 de agosto de 2023**, exclusivamente, pelo e-mail **contato.canto@ufg.br**, contando no assunto do e-mail: "**Chamada Pública 01/2023 – Recurso Avaliação**".

9.11. O recurso deve conter a qualificação completa do candidato, bem como as razões de fato e de direito a subsidiar o pleito recursal e será dirigido à Comissão de Avaliação, a qual, se não reconsiderar o resultado, o encaminhará ao (à) Diretor(a) Geral da EXECULT, vinculada à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Universidade Federal de Goiás, que exerce a condução técnica do Canto da Primavera.

9.12. As decisões acerca dos recursos interpostos, juntamente com o resultado final, serão divulgados na página eletrônica <https://cantodaprimavera.cultura.go.gov.br>, no dia **31 de agosto de 2023**.

Parceiro:



Apoio:



Correalização:



Realização:



10. DOS PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a publicação do resultado final da presente Chamada Pública, os selecionados serão convocados pela Fundação RTVE, interveniente administrativo-financeiro do Convênio do Convênio 1/2023 – SECULT para apresentação da documentação necessária para contratação.

10.2. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.3. Para a contratação como pessoa física, os selecionados deverão apresentar, em adição àqueles apresentados na inscrição, os seguintes documentos:

- I - Cópia da inscrição do PIS/PASEP/NIT/NIS;
- II - Declaração de ausência de vínculo empregatício e de parentesco (Anexo X);
- III - Autorização de uso de imagem e de voz (Anexo IV);
- IV - Dados bancários em seu nome.

10.4. Para a contratação como pessoa jurídica, os selecionados deverão apresentar, em adição àqueles apresentados na inscrição, os seguintes documentos:

- I - Declaração de representação ou Carta/Contrato de exclusividade com o artista (Anexo IX);
- II - Declaração firmada pelo selecionado de ausência de vínculo empregatício e de parentesco (Anexo X);
- III - Autorização de uso de imagem e de voz (Anexo IV);
- IV - Dados bancários.

10.5. Os selecionados terão o prazo improrrogável de até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação do resultado final para envio da documentação de contratação através do e-mail: contato.canto@ufg.br.

10.6. Transcorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas previsto acima ou no caso de documentação considerada inválida ou faltante, serão convocados os selecionados suplentes por ordem de classificação.

10.7. Nos termos do art. 62 da Lei 8.666/93, em razão das peculiaridades do objeto, não haverá a emissão de contrato formal, perfazendo a Ordem de Fornecimento/Serviço instrumento para contratação.

10.8. A(s) Ordem(ns) de Fornecimento/Serviço será(ão) expedida(s) por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte do(a) CONTRATADO(A), inclusive correio eletrônico.

10.9. O(a) contratado(a) estará obrigado(a) a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Emitir as Ordem(ns) de Fornecimento/Serviço para execução dos serviços contratados.

11.2. Notificar por escrito a **CONTRATADA**, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços bem como da aplicação de eventuais multas.

Parceiro:



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

Goiás Social

Apoio:



GOV. DE
GOIÁS
O ESTADO QUE DÁ CERTO

Correalização:



GOV. DE
GOIÁS
O ESTADO QUE DÁ CERTO

Realização:



- 11.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada.
- 11.4. Indicar formalmente os fiscais e gestores do contrato para o acompanhamento da execução dos serviços.
- 11.5. Recusar o recebimento de todo e qualquer cobrança/serviços que não estiverem em conformidade com o apresentado neste Instrumento.
- 11.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações previstas neste Instrumento para a execução do objeto.

12. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO, SANÇÕES PELA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E RESCISÃO

12.1. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do participante que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no presente Ato Convocatório.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Fundação RTVE poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar a(o) **CONTRATADO(A)** as seguintes sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - Multa de 10% do valor integral do contrato, pela inexecução total do objeto;

IV - Multa de 0,2% por dia de atraso na execução do objeto ou parte deste, calculada sobre o valor do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Fundação RTVE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

V - Multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

I - Multa de 5% pela execução do objeto fora das especificações estabelecidas pela **CONTRATANTE**, aplicada sobre o valor da obrigação não cumprida, além do não pagamento do serviço que deveria ter sido executado;

VII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.3. As multas previstas no presente Instrumento Convocatório serão corrigidas monetariamente pelo IPCA-e até a data de seu recolhimento.

12.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a(o) **CONTRATADO(A)**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784/1999.

Parceiro:



Apoio:



Correalização:



Realização:



12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados pelo(a) **CONTRATADO(A)** serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzido da garantia ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

12.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do(a) **CONTRATADO(A)**, a Fundação poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.10. Não será aceita, sob nenhuma hipótese a subcontratação.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela Fundação RTVE de acordo com cada Ordem de Fornecimento/Serviço expedida, conforme os serviços prestados pelo(a) **CONTRATADO(A)**, no prazo de até **15 (quinze) dias** contados do recebimento da Nota Fiscal, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta bancária do(a) **CONTRATADO(A)** ou por outro meio, desde que expressamente informado.

13.2. **O(A) CONTRATADO(A)** pessoa física deverá emitir Nota Fiscal Avulsa, não sendo admitido em qualquer hipótese a emissão de RPA (Recibo de Pagamento Autônomo). Sobre o pagamento da Pessoa Física, haverá incidência de ISS, INSS, bem como de IRPF, conforme tabela progressiva de imposto.

DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Razão Social: FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – RTVE

CNPJ: 01.517.750/0001-06

Inscrição Estadual: 10.520.837-0

Inscrição Municipal: 130.207-8

Endereço: Av. Esperança, s/n, 3º Andar, Prédio da FACE, Campus Samambaia da UFG, CEP: 74690-900, Goiânia – Goiás.

DADOS DA EMPRESA

Banco:
Agência:
C/C:
Operação:
CNPJ:
Favorecido:

Parceiro:



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

Goiás Social

Apoio:



SECRETARIA DE
BEM-ESTAR
E PROTEÇÃO



Correalização:



SECRETARIA DE ESTADO
DA CULTURA

Realização:



Obs.: No campo “Descrição” da Nota Fiscal, deverá conter a informação do número da Seleção Pública/Requisição, nº. da Ordem de Fornecimento; identificação do convênio/projeto; identificação do Centro de Custo e parcela (única ou X/X).

13.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “**atesto**” pelo empregado competente da Fundação RTVE, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

13.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.5. Antes de cada pagamento à(o) **CONTRATADO(A)**, será realizada consulta ao SICAF ou as certidões negativas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

13.6. Constatando-se a situação de irregularidade do(a) **CONTRATADO(A)**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

13.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Fundação RTVE deverá comunicar ao departamento responsável pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do(a) **CONTRATADO(A)**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8. Persistindo a irregularidade, a Fundação RTVE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do termo de compromisso firmado nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à(o) **CONTRATADO(A)** a ampla defesa.

13.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do termo de compromisso, caso o(a) **CONTRATADO(A)** não regularize sua situação fiscal.

13.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, considerando as particularidades legais para a contratação de pessoas físicas ou pessoas jurídicas.

13.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a(o) **CONTRATADO(A)** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x (1/365), sendo:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

Parceiro:



Apoio:



Correalização:



Realização:



14. DO CRONOGRAMA

Cronograma Edital - 22ª Mostra de Música Nacional de Pirenópolis Canto da Primavera	
Atividade	Data
Publicação do Edital de Credenciamento	09/08 a 20/08
Etapa de habilitação	21/08
Publicação das inscrições habilitadas	22/08
Prazo para recurso (etapa habilitação)	Até as 23h e 59 min do dia 23/08
Análise e divulgação do resultado habilitação	24/08
Etapa de avaliação (curadoria)	25/08 a 28/08
Divulgação dos resultados	29/08
Prazo para recurso (etapa avaliação)	Até as 23h e 59 min do dia 30/08
Análise dos recursos	31/08
Publicação final e homologação do resultado	1º/08

14.1. O cronograma poderá ser alterado pela Fundação RTVE, sem a necessidade de prévio aviso. Cabendo ao interessado acompanhar as informações do Edital de Credenciamento no site oficial <https://cantodaprimavera.cultura.go.gov.br>.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Fundação RTVE poderá alterar ou revogar o presente Edital de Credenciamento, a qualquer tempo, desde que justificadamente.

15.2. Nenhum show de música poderá conter propostas com conteúdo sexual, manifestações políticas ou apologia ao tráfico de drogas, à pedofilia, à violência, à discriminação, ou qualquer conteúdo vedado por lei.

15.3. Os shows inscritos poderão ter como público-alvo: crianças, jovens, adultos e idosos. Desta maneira, o proponente deve apontar a classificação etária da sua proposta.

15.4. Todas as informações do presente Edital de Credenciamento, tais como erratas, adendos, resultados e outros, estarão disponíveis na página eletrônica <https://cantodaprimavera.cultura.go.gov.br>.

15.5. Os participantes, ao se inscreverem nesta Chamada Pública, concedem aos promoventes, automática e gratuitamente, autorização em caráter definitivo, universal, irrevogável e irretroatável, para fins de utilização das imagens e/ou sons dos participantes contidos nos vídeos, fotos e demais materiais captados durante a realização do evento, bem como de trechos ou partes, para que os promoventes possam usá-los, a seus

Parceiro:



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

GOIÁS
SOCIAL

Apoio:



ESTOMADA
Secretaria de
Estado de
Recursos



GOIÁS
O ESTADO QUE DÁ CERTO

Correalização:



SECRETARIA DE ESTADO
DA CULTURA

Realização:



GOIÁS
O ESTADO QUE DÁ CERTO

exclusivos critérios, para produção de matéria promocional e divulgação do evento em qualquer tipo de mídia, inclusive impressa, seja para fins de divulgação das obras audiovisuais, para a exposição do festival ou para as finalidades destacadas neste Edital, podendo transmiti-los via rádio e/ou televisão e internet, de qualquer espécie e independentemente das características e atributos do sistema de distribuição, abrangendo plataformas analógicas ou digitais. Nenhuma das utilizações terá limitação de tempo ou de número de vezes, sem que seja devido aos participantes qualquer remuneração ou compensação.

15.6. A autorização ora concedida pelos participantes, nos termos deste Edital, é de total responsabilidade dos mesmos e entra em vigor no ato da sua inscrição, e assim perdurará por prazo indeterminado.

15.7. Fica assegurado à Comissão de Avaliação o direito de anular por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros, quando houver ilegalidade, ou revogar, por interesse público, a presente Chamada Pública, sempre em despacho fundamentado, a qualquer tempo, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.9. Em caso de denúncia por parte de concorrente(s), a Comissão de Avaliação ou autoridade superior, em qualquer fase deste certame, tem o dever de realizar diligência destinada a esclarecer o(s) fato(s).

15.10. Poderão ser automaticamente desclassificados do processo de seleção e do concurso, sem que saiba qualquer direito de indenização, aqueles que tentarem desrespeitar qualquer um dos itens deste Regulamento, praticarem ato ilegal ou ilícito, utilizarem quaisquer meios ilícitos para obter benefício próprio ou para terceiro.

15.11. A Comissão Organizadora vetará a participação de qualquer candidato que apresentar durante o evento condições anormais, como por exemplo, comportamento desrespeitoso ou violento que cause qualquer tipo de danos ou prejuízos ao evento.

15.12. Os casos omissos neste Edital e as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Coordenação Geral da Execult.

15.13. O ato de inscrição pressupõe a plena concordância dos termos, cláusulas, condições do credenciamento e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

15.14. Os candidatos inscritos no processo autorizam o uso e tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica da inscrição e contratação, em conformidade com a Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15.15. A coleta e tratamento dos dados especificados no item 8 – INSCRIÇÕES tem por finalidade viabilizar o presente procedimento.

15.16. O candidato poderá a qualquer momento exercer o seu direito de revogação de consentimento de tratamento de dados pessoais e solicitar a exclusão dos seus dados, bem como quaisquer outros direitos assegurados pela LGPD.

15.17. Não serão aceitos projetos artísticos e culturais recebidos no formato material físico, somente através do e-mail oficial: contato.canto@ufg.br

15.18. É parte integrante deste presente Edital, os anexos:

Parceiro:



Apoio:



Correalização:



Realização:



- ANEXO I – Ficha de Inscrição Pessoa Física;
- ANEXO II – Portifólio musical do artista ou grupo;
- ANEXO III – Repertório de ECAD
- ANEXO IV – Termo de Autorização de uso de imagem e voz;
- ANEXO V – Termo de Adesão ao Credenciamento;
- ANEXO VI - Autorização para participação de crianças e adolescentes;
- ANEXO VII – Ficha de Inscrição Pessoa Jurídica;
- ANEXO VIII – Declaração de endereço comercial;
- ANEXO IX – Declaração de representação ou carta/contrato de exclusividade;
- ANEXO X - Declaração de inexistência de vínculo institucional;

15.19. A vigência desse Edital de Credenciamento será até a homologação do resultado final dos projetos artísticos e culturais selecionados por meio deste Edital.

15.20. O município de Goiânia - GO é o domicílio e foro competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao edital e a procedimentos dele resultantes, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, 09 de agosto de 2023.

Yara Nunes dos Santos
Secretária de Estado da Cultura do Governo do Estado de Goiás (Secult)

Luana Cássia Miranda Ribeiro
Pró-Reitora de Extensão e Cultura da UFG



Silvana Coleta Santos Pereira
Diretora Executiva da Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural (RTVE)

Parceiro:



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

Goiás Social

Apoio:



SECRETARIA DE
ESTADO DA
CULTURA



SECRETARIA DE
ESTADO DA
CULTURA

Realização:



GOIÁS
O ESTADO QUE DÁ CERTO